



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 830 de 30 de agosto de 2018.

"Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ibertioga(MG) saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) como órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ibertioga.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes das políticas municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substâncias causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;
- X – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;
- XI – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;
- XII – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- XIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso I desta artigo, o COMAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º. O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;
- II – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – 1 (um) representante do CONSEP;
- V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VI – 01(um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 1 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no município;
- VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IX – 1 (um) profissional médico indicado pela classe;
- X – 1 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;
- XI – 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos.

§ 1º. Fica assegurada aos representantes do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público da Comarca a indicação de representantes para integrarem o COMAD.

§ 2º. As instituições referidas nos incisos I a XI serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 3º. Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º. O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 5º. Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 6º. O COMAND será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 4º. O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Plenário:
- II – Presidência
- III – Secretaria Geral
- IV – Comitê REMAD

Parágrafo único – compete ao executivo local prover os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD.

Art. 5º. O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 30/08/18

Pegado